

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**AS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS DO
FEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

**THE LEGAL CHARACTERISTICS OF DP
FEMINICÍDIO IN THE BRAZILIAN
LEGAL ORDER**

Thalyton Costa MACEDO

Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)

E-mail:

thalytoncostamacedo@catolicaorione.edu.br

Marcondes da Silveira FIGUEIREDO JUNIOR

Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)

E-mail: adv.marcondesjr@gmail.com



RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar por meio de pesquisa bibliográfica a matança de mulheres. A violência está ligada ao desejo comum entre homens e mulheres, em seus níveis muito diferentes, de um, separados pelo que pode ser chamado de comunidade social - a família - até certo ponto um grupo completo de pessoas, que é um grupo social, auto expressivo, por isso, de maneiras muito diferentes. O legislador penal tomou uma proposta de ampliação do rol de condutas que se voltam para o Direito Penal novas formas e punições, a exemplo do assassinato de mulheres por parceiro íntimo, em casos de violência doméstica e familiar.

Palavra-chave: Femicídio. Violência contra a mulher. Violência doméstica.

ABSTRACT

The present work aims to analyze, through bibliographic research, the killing of women. The state of violence is linked to the common desire between men and women, at their very different levels, of one, separated by what might be called a social community - the family - to some extent a complete group of people, which is a social group. self expressive, therefore, in very different ways. The criminal legislator made a proposal to expand the list of conducts that turn to Criminal Law in new forms and punishments, such as the murder of women by an intimate partner, in cases of domestic and family violence.

Keywords: Femicide. Violence against women. Domestic violence.

INTRODUÇÃO

A violência é uma ameaça que milhares de mulheres enfrentam ao longo de suas vidas. Crimes de honra, dote forçado, abuso doméstico, mutilação genital, O estupro e o tráfico de mulheres são outras formas de violência contra as mulheres. Durante vários anos, a violência contra as mulheres foi coberta por celebridades para proteger o respeito, ou seja, era de conhecimento geral que, em alguns casos, quando um homem sentiu que por causa de uma determinada atitude tomada por uma mulher, sua honra como "homem" foi afetada, ele pensou que tinha o direito de atacá-la e até matá-la.

Nos últimos anos, os estudos criminológicos tornaram-se cada vez mais proeminentes e um centro nacional visando protestos contra crianças, jovens, mulheres e idosos. Esses estudos mostraram que o crime é um fenômeno complexo e deve ser compreendido a partir dos diversos fatores envolvidos em sua ocorrência e manifestação. Embora esta questão seja frequentemente debatida e resolvida tanto em no campo da ciência e da sociedade como um todo através da criação de planos, programas e políticas públicas voltados para superá-los, é claro que essa situação ainda está acontecendo no Brasil e no mundo.

A violência doméstica é um fenômeno social multi facetado características incomuns, várias causas específicas e podem assumir diferentes formas. Há, em relação a essa violência, muitas discussões sobre suas características. sociais, econômicos, psicológicos e jurídicos. Uma das questões levantadas na época por muito tempo referindo-se aos termos usados para descrever a violência e O escopo que eles mencionam, ou seja, quem seriam os sujeitos envolvidos nele do nome dado. A lei 13.104, que dispõe sobre o assassinato de mulheres, reduz ou impede a prática violência contra a mulher em casa, desprezo e discriminação contra o estatuto das mulheres? Essas e outras perguntas serão respondidas ao longo desta lista trabalho, e tentaremos respondê-las.

A violência doméstica é um fenômeno social multi facetado características incomuns, várias causas específicas e podem assumir diferentes formas. Há, em relação a essa violência, muitas discussões sobre suas características. sociais, econômicos, psicológicos e jurídicos. Uma das questões levantadas na época por muito tempo referindo-se aos termos usados para descrever a violência e O escopo que eles mencionam, ou seja, quem seriam os sujeitos envolvidos nele do nome dado. A lei 13.104, que dispõe sobre o assassinato de mulheres, reduz ou impede a prática violência contra a mulher em casa, desprezo e discriminação contra o estatuto das mulheres? Essas e outras perguntas serão respondidas ao longo desta lista trabalho, e tentaremos respondê-las. Neste estudo, seu objetivo é aprofundar a discussão sobre esse romance feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, como fazer principalmente com base em pesquisas bibliográficas.

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Há parceiros, que durante o relacionamento usam a violência de natureza moral e principalmente psicológica, quando ofende a parceira com palavrões. É conhecido várias vezes pelos homens, quando obtêm um número do parceiro, ou seja, que ele não está mais interessado em estar com eles, ele começa a insultar sua imagem pública, ele diz, por

exemplo, que não cuida dos filhos, que sai todas as noites, se refere a eles. com os pronomes de vergonha, além de citar algumas outras coisas sobre eles. Às vezes todos os dias, proibindo-o de aprender a usar roupas curtas ou curtas, impedindo-o de trabalhar fora de casa ou até mesmo várias vezes de ir ao trabalho do parceiro o que causa escândalos. Esse tipo de violência, embora não pareça, causa tanto dano à vítima quanto a violência física, pois a reduz como pessoa, dificultando seu crescimento. A violência simbólica ou visível contra a mulher é um indício de poder historicamente desigual a relação entre homens e mulheres, acima de tudo é um problema social pelo que cabe ao Governo e à sociedade discutir e acabar com este problema pessoal e causa estresse.

O artigo 7º, IV da lei 1.340/2006 discorre que:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Como Combater A Violência Contra A Mulher

Do ponto de vista da política legal de garantia dos direitos humanos, justifica-se a definição de violência contra a mulher (pois também será apropriado estabelecer signos descritivos de violência contra minorias raciais, étnicas etc.), do ponto de vista teleológico e prático.

Desde sua idade -1980, o Brasil tem sido um lugar de discussão sobre o tema da violência, traz diversas teorias que contribuem para um novo pensamento o que é muito importante na realidade atual. A violência que se destina a ser usada não é do sentido amplo da raiva, mas sim, por exemplo, para ilustrar que é reservado já feito, estabelecer o recorde cultural da turma em outro grupo. A lei de Maria da Penha está vinculada a um conjunto geral de políticas a eliminação da violência contra a mulher, tomada pela sociedade direito internacional, com base no reconhecimento de certos direitos humanos.

Então, na primeira forma da questão, é possível dizer que comportamento classificado como violência doméstica é o oposto um conjunto de direitos humanos. E esse entendimento se confirma quando a lei estabelece que a violência contra a mulher em casa ou intrafamiliar. Nos últimos anos, pesquisas têm sido realizadas sobre a violência contra a mulher ganhou grande destaque no contexto nacional e internacional, dirigido seus protestos contra crianças, jovens, mulheres e idosos.

Esses estudos mostraram que a violência é um fenômeno complexo também ela merece ser compreendida a partir dos muitos fatores envolvidos em seu surgimento e manifestação. Ao mesmo tempo, a distribuição dos estudos de gênero revelou que esse conceito merece destaque em relação à compreensão da violência. A gestão dos problemas relacionados à violência de gênero mudou a partir da década de 1980, em função da luta das mulheres, em geral, que querem igualdade social para ambos os sexos. As mortes de mulheres causadas por violência de gênero, discriminação ou aversão à condição da mulher, acabou sendo considerada como uma exceção social e cultural nos estudos da mulher e seu nome: feminicídio.

FEMINICÍDIO

A lei de Maria da Penha, a lei de proteção a mulher também foi criada com base no acordo internacional firmado pelo Brasil no combate à prevenção e eliminação da violência contra a mulher em diversos acordos internacionais. Uma das recomendações da Comissão é que os países que não têm o feminicídio representado por lei específica o façam para prevenir e punir efetivamente tais crimes. Embora o termo feminicídio tenha sido cunhado na década de 1970 por do movimento feminista, sua teorização ocorreu de forma consistente a partir da década de 1990, a saber, Jane Caputi e Diana Russell, em seu clássico texto sobre feminicídio, de 1992. A Lei 13.104, de 09 de março de 2015, introduziu, no § 2º do art. 121 de Código Penal, Inc. VI, o atestado de homicídio de mulher, e inscreve-o no rol de crimes terríveis (art. 1º, I, da Lei 8.072/90).

Femicídio e feminicídio são termos frequentemente usados como sinônimos, referindo-se ao assassinato de uma mulher pela simples razão de ser mulher, isto é, por causa de seu gênero. Hoje, no entanto, é comum fazer uma distinção entre as definições. Ao mesmo tempo que o feminicídio é o assassinato de uma mulher, o feminicídio é o assassinato de uma mulher por causa de seu gênero só porque a vítima é uma mulher, o que inclui ódio ou desprezo por seu status.

Entre as novidades trazidas pela Lei está a alteração do art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que torna crime gravíssimo o homicídio de mulheres. Casos os crimes hediondos são aqueles considerados mais graves e culposos pelo Estado e, portanto, tratados com severidade no ordenamento jurídico nacional. A promulgação desta lei é muito importante para a continuação da lei medidas governamentais e legais destinadas a proteger as mulheres no Brasil. Esta lei é, sem dúvida, a grande parceira da Lei Maria da Penha na prevenção e punição dos diferentes tipos de violência contra a mulher no Brasil.

No entanto, logo ficou claro que eles estavam relacionados ao sexo daqueles que foram abusados, especialmente na imoralidade. Etimologicamente, a palavra "misoginia" vem do grego misos, ódio, e gene, mulher, e significa "um sentimento de ressentimento e/ou ódio". para mulheres", ou "excessiva aversão ao contato com mulheres".

O crime deve ser incluído nos "conceitos do art. 5 e 7 da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, ou quando menor ou discriminação contra as mulheres por causa de seu gênero". As mortes de mulheres causadas por violência de gênero, discriminação ou repugna a condição da mulher, voltou a ser tratado como uma coisa social uma tradição separada nos estudos das mulheres e seu nome: feminicídio. Por baixo De uma perspectiva ampla, a violência doméstica consiste em dois fenômenos exceção: violência por parceiro íntimo, que se refere à coerção do parceiro, no âmbito da em um casamento ou relacionamento romântico íntimo; e abuso também inclui a exploração violenta, abuso ou negligência de tal pessoa sob a dependência de outra pessoa.

O feminicídio é um assassinato que representa esse sentimento de desgosto entre o agressor/assassino e a mulher vítima de violência e assassinato. É um ciclo de violência que termina em mulheres mortas por parceiros, ex-parceiros ou agressores desconhecidos, ou até mesmo no próprio suicídio. As leis que representam e condenam o assassinato de mulheres assemelham-se ao fato de reconhecerem que o assassinato de mulheres é um ato grave, recorrente, mortal e claramente discriminatório, por esses motivos, que deve ser enfrentado pelos países com diligência.

Os sinais são necessários porque previnem também a violência social dispersão, além de punir severamente os crimes. Em 2014, no Brasil, de todas as 52.957 denúncias de violência contra a mulher, 27.369 referem-se a denúncias de violência física (51,68%), 16.846 relacionadas à violência psicológica (31,81%), "5.126 de violência moral (9,68%), 1.028 violência patrimonial (1,94%), violência sexual 1.517 (2,86%), 931 prisões (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%)". Em 2016, houve um aumento de 133%. violência contra a mulher - em casa e na família, neste índice 123% Denúncias de violência sexual, Brasília – DF, destaque primeiro sobre violência recursos, segue Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro apenas em 6º lugar e São Paulo em 22º lugar.

Uma mudança na ordem cronológica das palavras usadas para designar a violência revela a evolução das formas de lidar com o evento, ou seja, começando a não trata lo como um evento banal na vida normal de envolvido em violência, mas como um crime como tal. O feminicídio inclui uma variedade de agressões físicas, verbais e psicológicas, como assédio sexual, estupro, desaparecimento, esterilização forçada, maternidade forçada

(pela proibição do uso de contraceptivos)”, e até mesmo certas práticas consideradas culturais em outros países, como a mutilação genital feminina e o casamento forçado, entre outras práticas que violam os direitos das mulheres

A lei brasileira atual considera o feminicídio um homicídio em razão do sexo feminino da vítima, considera-se, por razões de condição de mulher, crime cometido em contexto de violência doméstica e familiar ou com desacato ou discriminação da condição de mulher. O assassinato de mulheres foi originalmente chamado de feminicídio.

No entanto, a palavra mudou para feminicídio porque a palavra feminicídio em espanhol significava apenas a morte de mulheres (feminicídio), em oposição à morte de homens (assassinato), sem considerar os motivos do assassinato de mulheres. Era preciso distinguir feminicídio (feminicídio) de feminicídio (crime de ódio contra a mulher).

Na América Latina, o termo traduzido e adotado desde o início foi Feminicídio O feminicídio pode ser considerado o epítome da violência indesejada e acontece tanto em tempos de guerra como em tempos de paz. As culturas patriarcais, tanto ocidentais quanto orientais, permitem repetidos abusos de mulheres nas sociedades e a continuação da dominação masculina nas esferas públicas e privadas, culminando no extermínio em massa ou apenas das mulheres por causa de sua natureza feminina.

A violência contra a mulher continua, ao longo da história, a ser uma fonte o poder coercitivo da estrutura do acordo político patriarcal entre os homens que, para detém o poder, inclui e exclui as mulheres, além de dar-lhes os direitos e liberdades associados à sua identidade de gênero, e a identidade e o poder que advém até mesmo de subjugar as mulheres.

O assassinato de mulheres é o último ato que resulta desse acordo patriarcal e do poder encontrado em diferentes sociedades e culturas, que coloca as mulheres em repetidos atos de violência e as coloca em posição inferior aos homens em diferentes áreas, seja em casa no trabalho, na comunidade ou privada. Esse crime é uma indicação da ideia de que as mulheres são propriedade dos homens ou seus objetos sexuais. Em todo o mundo, "as mulheres são as maiores vítimas de assassinato". cometidos no contexto de uma relação familiar, ou entre parceiros, apesar de o feminicídio representar uma minoria de todos os homicídios”. Machismo e desrespeito às mulheres também existem nas instituições governamentais, o que fica evidente na falta de políticas de prevenção e impunidade.

A polícia, os departamentos governamentais e as autoridades judiciárias ainda são homens, e sexistas, que acabam tratando os crimes contra a mulher com indiferença e

inação, prejudicando famílias inteiras, disseminando ideias machistas e violência contra a mulher.

SISTEMA DE PRISÃO NO BRASIL

A origem do feminicídio:

A palavra feminicídio vem do termo *femicídio* cunhado pela socióloga sul africana Diana Russell em 1976 em um simpósio chamado Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, na Bélgica. Vinha da ideia de que a palavra homicídio tem um conceito geral e que seria preciso criar uma definição específica para mulheres a partir da palavra "fêmea". Homicídio de fêmeas virou, então, feminicídio (BRANDALISE, 2018, online).

458

Em muitos países, as taxas de homicídio masculino são mais altas do que isso da matança de mulheres. No entanto, a baixa taxa de feminicídio não deixa esse incidente para trás, pois a maioria deles morreu de espancamentos uma orientação, é que os homens têm relações próximas com as mulheres. No reino, é costume matar mulheres, desta vez, ou o que for maridos, parentes ou estranhos, todos são controlados por homens.

Os efeitos do feminicídio na ideia de que machismo e poder são ferramentas governar e conquistar. Este é um crime de ódio, semelhante ao crime de racismo e genocídio. Impotência, ciúme, egoísmo, possessividade, orgulho e até vaidade são os motivos que levam ao homicídio, porém, só é feminicídio se for feito em relação ao sexo feminino, e o perfil de um homem que mata mulheres será segundo Fernandes (2015, p. 69) "o perfil de um homem que mata mulheres." O feminicídio é uma pessoa egocêntrica, egocêntrica e muitas vezes egocêntrica.

Ele não mata por amor, mas por sentimento de posse e por sua reputação. O doutrinador Veríssimo (2015, p. 10-11) já diz: "o homem não tem inveja. do amor. O ciúme não é uma questão entre um homem e a pessoa que ele ama. De qualquer forma, mas a pessoa que ele ama é ele mesmo. O ciúme é sempre entre um homem e ele mesmo." Portanto, quando um homem mata uma mulher só porque ela é mulher, é considerado feminicídio.

Evolução

Portanto, em relação à ocorrência de feminicídio, é importante destacam que o crime de feminicídio é caracterizado por mulheres sendo morta apenas por ser mulher. Dois fatos históricos contribuíram para a importância de estudar essa questão mulheres

foram mortas no Instituto Politécnico da Universidade de Montreal e outras nove mulheres e quatro homens ficaram feridos. o assassino disse massacre se matou, mas deixou uma carta explicando que as mulheres vão ficar lugares que pertencem aos homens (PASINATO, 2011). Um segundo momento histórico marcou o tema desta questão: foi feminicídio no México, onde a cidade de Juarez, no México, ignora o desaparecimento e assassinato de mulheres. Com a prosperidade das maquiladoras, há um aumento da população e da atividade criminosa na cidade de Juarez aumento (RIO, 2011).

Para resolver o problema no debate nacional, Lagarde (diretor geral da O Fundo Monetário Internacional), congresso, começou a analisar esta questão no México chegou a analisar que a palavra veiculada não é de assassinato, mas de igualdade. Este evento histórico ocorreu na cidade mexicana de Juárez, o que gerou muitas discussões sobre o assunto, tornando insolúveis os problemas das autoridades. tornou-se motivo de preocupação e investigação em muitos países e, assim, tornou o feminicídio reconhecido mundialmente como um crime hediondo (SANTOS, 2017).

Características Psicológicas e Sócio Jurídicas Sobre o Feminicídio

O feminicídio é baseado em uma cultura de segregação e violência por Os homens são inferiores às mulheres, na história humana, as mulheres fora desempenharam um papel coadjuvante e nas últimas décadas foram mortos por causa do ódio dos homens ao seu sexo.

Portanto, estupro e agressão são frequentemente ignorados, ou até mesmo ignorados até a cobertura da mídia é considerada impressionante, de acordo com público masculino, e a polícia, mídia e comunidade respondendo a crimes contra mulheres de cor, mulheres pobres, homossexuais, prostitutas e usuários de drogas e má e profunda indiferença ligada a opiniões pejorativas e geralmente negativas culpabilização da vítima.

Outro ponto a ser destacado é que a feminização não será o caso é pensado como comportamento observável, especialmente comportamento atualmente afetados pela violência. É necessário prestar atenção ao que aconteceu antes e durante o crime, além disso, não há operadores legais ou a lei fez como parece.

O feminicídio é o fim, o extremo da continuação do medo das mulheres. mulheres, incluindo uma variedade de ações, que excedem em muito o abuso verbal e fisicamente, como estupro, tortura, escravidão sexual (especialmente prostituição), abuso sexual de parentes e crianças, abuso físico e emocional, abuso sexual (pelo telefone, nas ruas, nas ruas consultório nas salas de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão,

infibulação), cirurgia ginecológica desnecessária (histerectomia livre), coação da heterossexualidade, esterilização involuntária, parto forçado criminalização do aborto e da contracepção, cirurgia cerebral, tabus alimentares para mulheres em algumas culturas, cirurgia estética e outras mutilações em nome da beleza. Quando estes tipos de terrorismo terminam em morte, há o assassinato de mulheres

Portanto, ao analisar o crime de feminicídio, é necessário compreender detalhadamente sua ocorrência, não apenas o comportamento em si. Essa questão torna-se ainda mais importante quando se examina o impacto da morte nas mulheres sobre os criminosos e a sociedade. O doutrinador Souza (2018, p. 02) deixa claro que: "a violência contra a mulher por razões de gênero é histórico e tem caráter estrutural, que continua porque em sua posição subordinada no sistema social da sociedade popular".

O crime de feminicídio pode ser tratado como crime efeito, pois seu apreçamento se deve ao fato de a inspiração ser permanente em sentimentos com muito de ódio e desprezo pelas mulheres, que é característico ao longo da história humana, deixando as mulheres absolutamente sem fé na justiça e com imenso medo até de sair pela porta de sua casa e ser a próxima vítima desse crime.

CONCLUSÃO

Lutar pelos direitos das mulheres contra qualquer forma de violência envolve não só a esfera jurídica, mas também a social, uma vez que a principal causa da violência é a maneira pela qual os valores das mulheres estão enraizados na sociedade. O estado de criação de leis para proteger as mulheres é um estado o que é indesejável, pois também se apegam a paradigmas ultrapassados um relato da realidade existente.

Esse panorama também é uma representação de história jurídica brasileira, que criou uma cultura jurídica baseada na o nível legal e formal com aspectos excludentes, utilizando. O direito como meio de manutenção do poder, herança do direito estrangeiro incorporada à vida jurídica brasileira, doação característica da Colônia.

Os tipos de violência contra a mulher são identificados diferentes métodos entre os povos do Brasil e do mundo, utilizados, igualmente, a violência doméstica, a violência de gênero como forma de nomear essa acontecendo.

Compreender esses conceitos, no entanto, e não é unânime, há diferentes interpretações sobre o assunto. Em relação ao assassinato de mulheres, o Estado brasileiro aprovou recentemente uma lei especial para julgá-lo e puni-lo severamente, seguindo a tendência deste muitos outros países latino-americanos. Do mesmo lado, foi desenvolvido

por a comunidade autónoma de Navarra, Espanha, uma lei específica que a estabelece o feminicídio é um tipo de crime e inclui vários elementos relevantes de violência contra uma mulher.

Femicídio é o crime de matar uma mulher porque ela é mulher suas motivações mais comuns são ódio, desprezo ou perda de controle "domínio" sobre as mulheres, comum em sociedades marcadas pela organização de papéis discriminatórios no mundo das mulheres, como é o caso do Brasil. O assassinato de mulheres destaca o estágio final dessa violência contínua causa a morte.

Sua natureza violenta reflete o domínio de tipos hierárquicos e heterogêneos. Foi precedido por outros eventos, como abuso físico e mental natural, destinado a subjugar as mulheres dominação masculina e o arquétipo da cultura submissa que vem sendo praticado por gerações

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOMES, Olívia Maria Cardoso. **Violência Doméstica e Migrações** – Estudo Comparado das Legislações Portuguesa, Brasileira e Espanhola Sobre Violência Doméstica e Feminicídio em Comunidades de Imigrantes - Edição Revista e Atualizada com a Nova Lei do Feminicídio – Lei 13.104 de 09.03.2015. Curitiba: Juruá, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2016

SILVA, César Dario Mariano da. **Manual de Direito Penal** - Parte Especial - Arts. 121 a 234 com a Nova Lei do Feminicídio - Lei 13.104 de 09.03.2015. Curitiba: Juruá, 2015.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; JAEGER, Fernanda Pires; KRUEL, Cristina Saling. **Família e violência conceitos, práticas e reflexões críticas**. Curitiba: Juruá, 2013. VIDAL, HÉLVIO Simões. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.